



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4224/2025

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

Processo nº 0810746-46.2024.8.19.0001,
ajuizado por **D. G. D. A. C. e H. G. G. F. D. C.**

Acostados aos autos (Num. 118211846 e 152146472) constam PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 1677 e 4383, elaborados em 2024, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico, à indicação e à disponibilização dos pleitos, no âmbito do SUS. Bem como, foi sugerida a emissão de um documento médico atualizado, legível e identificação do profissional emissor, descrevendo o quadro clínico atual do autor H. G. G. F. D. C. Também foi solicitada avaliação médica acerca da possibilidade de uso do medicamento padronizado no SUS - ácido valproico 500mg frente ao pleito divalproato de sódio 500mg comprimido revestido de liberação prolongada para o Requerente D. G. D. A. C.

Acostados aos autos (Num. 181428690 - Págs. 1 a 4), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1105/2025, elaborado 26 de março de 2025, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à disponibilização, no âmbito do SUS, e à indicação dos pleitos para o manejo das condições clínicas apresentadas pelos Autores. Adicionalmente, foram apresentadas as alternativas terapêuticas previstas no PCDT da epilepsia para o tratamento do Demandante D. G. D. A. C., considerando não ser possível inferir com segurança quanto ao esgotamento das alternativas disponibilizadas no âmbito do SUS.

Nesse sentido, foi acostado novo documento médico (Num. 222205099 - Pág. 1) atestando que não é autorizada a troca do divalproato de sódio 500mg comprimido revestido de liberação prolongada (Divalcon® ER) pelo ácido valpróico.

Frente ao exposto, entende-se que o medicamento ácido valpróico, disponibilizado no âmbito do SUS, **não configura opção de tratamento para o Autor D. G. D. A. C.**

As demais informações consideradas pertinentes foram devidamente abordadas em pareceres anteriores.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02